**Lei Municipal n.º 787/2019 de 22** de **novembro** de 2019.

MINUTA: “Institui o Adicional de Periculosidade para os vigilantes municipais, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de São Felipe d’Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art.1º - O servidor investido em cargo de provimento efetivo ocupante do cargo de Vigilante, em efetivo desempenho de suas funções, terá direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu salário base.

 Parágrafo Único – Com fundamento no Artigo 193 § 2º da CLT, nos casos em que o Vigilante receba Adicional de Insalubridade, deverá optar junto ao Setor de Recursos Humanos qual dos adicionais irá receber se o de Insalubridade que já recebe ou se o Adicional de Periculosidade que ora se institui.

Art. 2º - O mesmo adicional deverá ser pago aos empregados públicos, agentes contratados e servidores readaptados que exerçam, mesmo que transitoriamente, a função de vigilante municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 01/09/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e dois dias do Mês de novembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

### *Marcicrênio da Silva Ferreira*

*Prefeito Municipal*

*São Felipe D´Oeste/RO*